



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000956/12	22/08/2012 15:59:47	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00064420-3 / RUBENS ROGERIO DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 498.966.286-53	
2.3 Endereço: SÍTIO SANTA LUZIA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ITAMOGI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.955-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00064420-3 / RUBENS ROGERIO DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 498.966.286-53	
3.3 Endereço: SÍTIO SANTA LUZIA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: ITAMOGI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.955-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Santa Luzia		4.2 Área Total (ha): 17,3792	
4.3 Município/Distrito: ITAMOGI/Itamogi		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4060		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 77
		4.8 Comarca: ITAMOGI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 281.313	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.673.282	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 22/08/2012
- " Data da vistoria: 13/03/2013
- " Data da solicitação de informações complementares: 12/04/2013
- " Data da apresentação das informações complementares: 16/07/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/08/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo para implantação de cafeicultura, em uma área correspondente a 02,9094 ha.

Após vistoria realizada no local e solicitação de informações complementares, o empreendedor apresentou novo Requerimento Padrão (fl. 33), reduzindo a área requerida para 01,0579 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Catingueiro e Santa Luzia, localizada no Município de Itamogi, possui uma área total escriturada e mapeada de 17,3792 ha, o que corresponde a 0,62 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

A propriedade apresenta áreas antropizadas no que diz respeito à cafeicultura (10,6789 ha), estradas (00,1288 ha) e pastagem (00,1135 ha), conforme representado na planta topográfica (fl 30).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho e relevo levemente ondulado.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante no fragmento remanescente caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana, segundo o ZEE.

Segundo classificação do ZEE/MG a área apresenta Baixa Prioridade para Conservação e Vulnerabilidade natural Muito Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, em 25/06/2001, conforme constante na folha 03 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 03,4700 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

As Áreas de Preservação Permanente encontram-se recobertas por pastagem com área de 00,0786 ha conforme apresentado na planta topográfica (fl 30).

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Inicialmente, a solicitação do requerente era a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 02,9094 há, conforme requerimento acostado à folha 02 do processo e demarcação em planta topográfica da área requerida (fl 30).

Após vistoria realizada na propriedade verificamos que o uso do solo, definido na planta topográfica (fl 30) não era compatível com a vegetação que ocorria na área requerida. Para tanto, solicitamos via ofício nº 166/2013 (fl. 32) a correta caracterização e separação da vegetação nativa na área requerida, com vistas a permitir a correta análise do pleito, bem como outras complementações porventura necessárias.

Em 16/07/2013, fora apresentada nova planta topográfica (fl. 44), com a redução da área requerida para supressão da vegetação nativa. Entretanto, a área ora requerida é considerada não passível de exploração florestal, tendo em vista o estágio de regeneração que se encontra, conforme caracterizado mais adiante neste parecer.

O interessado apresentou novo Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 35 a 41), contudo sem caracterizar as espécies florestais que ocorrem na área requerida nem tampouco o rendimento lenhoso resultante de eventual intervenção autorizada. Desta forma, o PUP em questão fora considerado insatisfatório.

A vegetação da área ora requerida (01,0579 há) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, com leve transição com Cerrado, conforme caracterização do inciso II do artigo 2º da Resolução CONAMA 392/2007, cuja supressão é restrita aos casos de utilidade pública, interesse social e inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

A solicitação de intervenção ambiental não caracteriza utilidade pública, interesse social e inexistência de alternativa técnica.

Conforme constatado em vistoria, ocorre a estratificação incipiente com formação de dois estratos na área requerida: dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas e presença marcante de cipós e com distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

As principais espécies florestais existentes na área requerida são vulgarmente conhecidas por: Angico, Jacarandazinho, Jacaré,

Óleo Copaíba, Embaúba, Canafístula, Lixeira, dentre outras.

A área requerida em questão não caracteriza como Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=281.402 / Y=7.673.058 e X=281.214 / Y=7.672.830, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Já a área de 01,8515 hectares, em que o interessado manifestou desistência da requisição de intervenção ambiental, é caracterizada como Pastagem suja, com ocorrência de árvores nativas esparsas.

O interessado afirma que realizará a implantação de cultura de café por entre as árvores esparsas ocorrente nessa área (fl. 40), resultando em supressão de pastagem suja - prática dispensada de autorização para intervenção ambiental, nos termos do artigo 15 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1804/2013.

5. Conclusão:

Desta forma, considerando a caracterização acima exposta, concluímos que a área requerida NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca da área requerida de 01,0579 há - por representar remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, cuja supressão é restrita aos casos de utilidade pública, interesse social e inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

Esclarecemos ainda que deverão ser preservadas as árvores nativas ocorrentes na área de 01,8515 hectares, em que o interessado afirmou que realizará a implantação de cultura de café por entre as árvores esparsas ali ocorrentes.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

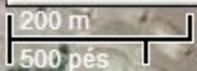
- _____

17. DATA DO PARECER



1.1257 ha

-21° 14' 41.7247469" -46° 1' 12.1930404'



Informações



Desenho